



# *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## RESOLUÇÃO Nº 118

*Estabelece normas para a realização da recontagem de votos no município de Corumbá - 7a. Zona Eleitoral.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, do Código Eleitoral, e considerando a decisão proferida no Processo nº 33/92 - Classe VII - REPRESENTAÇÃO, em sessão plenária realizada em 12.11.92, resolve expedir as seguintes instruções:

### DA RECONTAGEM DE VOTOS

Art. 1º - A recontagem de votos abrangerá as eleições majoritária e proporcional no município de Corumbá, pertencente à 7a. Zona Eleitoral.

Parágrafo único - A recontagem será realizada pelas Juntas Eleitorais designadas em conformidade com o artigo 5º da Resolução 18.335, de 1º de julho de 1992, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo início às 8:00 (oito) horas do dia 21.11.92 e se estenderá pelo tempo necessário à sua conclusão.

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - Cada partido ou coligação poderá credenciar perante as Juntas Eleitorais até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 161).

§ 1º - Em caso de divisão das Juntas Eleitorais em turmas, cada partido ou coligação poderá credenciar até 3 (três) fiscais para cada turma (Código Eleitoral, art. 161, § 1º)

§ 2º - Não será permitida perante a Junta Eleitoral ou turma a atuação de mais de 1 (um) fiscal de cada partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Art. 3º - Cada partido ou coligação poderá credenciar mais de 1 (um) delegado perante a Junta Eleitoral, mas no decorrer dos trabalhos de recontagem só funcionará 1 (um) de cada vez (Código Eleitoral, art. 162).

### DA EXPEDIÇÃO DO BOLETIM

Art. 4º - Apurada a urna será expedido boletim, contendo o resultado da respectiva seção eleitoral, no qual serão consignados: o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os em branco, bem como, recursos, se houver. (Código Eleitoral, art. 179, II).

Parágrafo único - A não expedição do boletim, imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral.

Art. 5º - O boletim de urna será confeccionado em 3 vias, obedecendo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 18.102/92.

Art. 6º - Os boletins de urnas serão conferidos por uma equipe designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, coordenada pelo Diretor-Geral e pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral.

Art. 7º - Após realizada a conferência o Presidente da Junta Eleitoral assinará o boletim de urna, juntamente com os membros, representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, fiscais de partido ou coligação e determinará a Secretaria as seguintes providências:

I - entrega da terceira via do boletim ao representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, mediante recibo;

II - afixação, na sede da junta, da segunda via do boletim, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa;

III - a primeira via do boletim de urna, após o processamento eletrônico, se for o caso, será arquivada no Cartório Eleitoral.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Art. 8º - O Comitê Interpartidário de Fiscalização será constituído previamente com um representante de cada partido ou coligação.

Parágrafo único - O Comitê Interpartidário designará um representante que ficará responsável pela assinatura, recebimento e distribuição de cópias reprográficas do boletim de urna aos fiscais de partido ou coligação e candidatos presentes à recontagem.

### DA TOTALIZAÇÃO

Art. 9º - O Tribunal Regional Eleitoral, através do serviço de informática, ficará responsável pela totalização dos votos, utilizando o processamento eletrônico de dados.

Art. 10 - Encerrada a recontagem de votos, os boletins de urna serão, imediatamente, encaminhados ao Tribunal para serem transcritos em meio magnético.

### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 11 - Terminada a totalização dos votos de todas as urnas, a Ata Geral de apuração será encaminhada à Zona Eleitoral, pelo meio mais rápido, inclusive fax; após colhidas as assinaturas do Presidente, membros da Junta Eleitoral, representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização e fiscais de partido e coligação que o desejarem, proceder-se-á a divulgação.

Art. 12 - Após a divulgação e publicação do resultado os partidos, coligações e também os candidatos, nas quarenta e oito horas seguintes, poderão apresentar reclamações quanto a incidência dos mapas.

Parágrafo único - Decididas as reclamações, a Junta Eleitoral proclamará os eleitos e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Tribunal Regional Eleitoral poderá designar representante(s) para acompanhar os trabalhos de recontagem de votos.



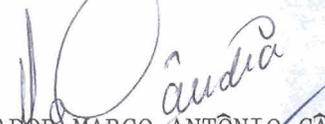
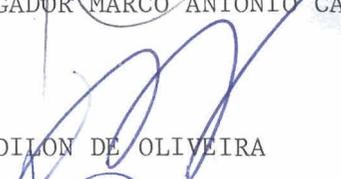
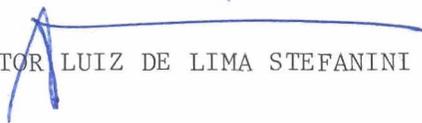
# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Art. 14 - A diplomação dos candidatos eleitos nas eleições proporcional e majoritária não poderá ultrapassar a data de 15 de dezembro (Resolução nº 17.770/91 - Calendário Eleitoral).

Art. 15 - Aplica-se a recontagem de votos, no que couber, a Resolução nº 18.335/92 e demais instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 16 - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Campo Grande, 17 de novembro de 1992.

-   
 DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA Presidente
-   
 DESEMBARGADOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA Vice-Presidente
-   
 DOUTOR ODILON DE OLIVEIRA Juiz Federal
-   
 DOUTOR ATAPOÃ DA COSTA FELIZ Juiz de Direito
-   
 DOUTOR WILBER JOSÉ PALAZZO Juiz de Direito
-   
 DOUTOR LUIZ DE LIMA STEFANINI Procurador Regional Eleitoral